

**RESULTADO CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2021**

## LISTA DE HABILITADOS E DOS PROJETOS APROVADOS

Chamada Pública de Patrocínio para seleção de projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), conforme as disposições constantes na Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018, e as especificações contidas no Edital 001/2021.

Aos vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta e sete minutos, reuniu-se no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), a Comissão Especial para Concessão de Patrocínio (CECP), composta por: Gabriel de Lima Gonçalves, Coordenador da CECP/MS, e membros Jaques Jorge dos Santos e Neila Janes Viana Viera, conforme Deliberação Plenária nº 006 DPOMS 0109-04.2021, para recebimento e abertura das propostas de projetos da Chamada Publica nº 001/2021, com o objetivo de habilitar, nos termos do edital, os projetos apresentados.

Foram recepcionados os seguintes projetos, com os respectivos números de protocolo:

Nº	PROTOCOLO	PROPONENTE
1	1306808/2021	BIT SOCIAL – Transformação Digital: A Inovação humana e tecnológica à serviço da Arquitetura e Urbanismo
2	1306818/2021	BIT SOCIAL – Reinvenção do seu negócio: Do que profissionais de negócios do futuro são feitos
3	1306851/2021	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB) – Publicação do Livro SKETCHERS DO BRASIL Série Campo Grande/MS

Dando continuidade ao certame, iniciou-se a **Fase de Habilitação**, em razão de não cumprirem os seguintes dispositivos do edital:

PROTOCOLO	PROPONENTE	DISPOSITIVO
1306808/2021	BIT SOCIAL – Transformação Digital: A Inovação humana e tecnológica à serviço da Arquitetura e Urbanismo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Edital: item 5.1 - IV - b);</li><li>• Declaração de que a organização não tem entre seus membros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou</li></ul>



		<p>companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Edital: item 5.4 - III);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração/certidão de que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (Edital: 5.4 - IV);</li><li>• Declaração/certidão esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;</li><li>• Certidão/declaração do TCU ou do TCE que aponte que nos últimos oito anos não houve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas (Edital: item 5.4 - V);</li><li>• Declaração de que entre seus dirigentes não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; de que não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que não foi considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Edital: 5.4 - VI: a, b, c).</li></ul>
1306818/2021	BIT SOCIAL – Reinvenção do seu negócio: Do que profissionais de negócios do futuro são feitos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Edital: item 5.1 - IV - b);</li><li>• Declaração de que a organização não tem entre seus membros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Edital: item 5.4 - III);</li></ul>



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração/certidão de que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (Edital: 5.4 - IV);</li><li>• Declaração/certidão esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;</li><li>• Certidão/declaração do TCU ou do TCE que aponte que nos últimos oito anos não houve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas (Edital: item 5.4 - V);</li><li>• Declaração de que entre seus dirigentes não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; de que não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que não foi considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Edital: 5.4 - VI: a, b, c).</li></ul>
1306851/2021	INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL (IAB) – Publicação do Livro SKETCHERS DO BRASIL Série Campo Grande/MS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, dentro _____ da validade (Edital: item 5.2 - I);</li><li>• Declaração de que a organização não tem entre seus membros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por</li></ul>



		<p>afinidade, até o segundo grau (Edital: item 5.4 - III);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração/certidão de que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (Edital: 5.4 - IV)</li><li>• Certidão/declaração do TCU ou do TCE que aponte que nos últimos oito anos não houve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas (Edital: item 5.4 - V);</li><li>• Declaração de que entre seus dirigentes não há pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; de que não há pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que não foi considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (Edital: 5.4 - VI: a, b, c).</li></ul>
--	--	--

Todas as propostas sem análise de mérito.

Intimem-se os proponentes sobre o resultado da análise de habitação para, querendo, apresentar recurso até o dia **07 de junho de 2021**.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

  
Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO A. SOARES  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL